PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.642, DE 25 DE JANEIRO 2023.

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Rio Piracicaba, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado em 02 (dois) salários mínimos.

§1° O pagamento do piso estabelecido no *caput* deste art. 1° desta Lei Complementar, está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município, conforme determinado no §9° do art. 198 da Constituição da República de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

§2° A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar, especialmente o pagamento do piso estabelecido no *caput* deste art. 1°, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§3° O piso fixado no *caput* deste artigo será devido a partir da competência janeiro de 2023.

§4° Fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei Complementar, somente será devido aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e/ou de Agentes de Combate às Endemias.

§5° Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

- I Vínculo regular: cadastro do servidor público na função de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES na respectiva função;
- II Exercício das atribuições: exercício das funções de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias, vedado o pagamento do piso nas hipóteses de servidores que se encontrarem em reabilitação profissional, licenças e afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, exercício de cargos em comissão, cessão a outro órgão público ou instituição privada.
- §6° O valor do piso fixado por esta Lei deverá ser considerado para efeitos de pagamento de décimo terceiro salário, férias regulamentares acrescidas de abono de 1/3 (um terço).
- **Art. 2°-** O pagamento do piso instituído por esta Lei Complementar deve atender, de forma cumulativa e concomitante a integralidade das disposições previstas nos §§1°, 4° e 5° do art. 1°.

Parágrafo único. O não atendimento, mesmo que parcial, de qualquer um dos requisitos constantes do *caput* deste artigo importará na vedação do pagamento do piso pelo período em que persistir a ausência do respectivo requisito.

- Art. 3°- O valor do piso instituído no art. 1° desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:
- I É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1°;
- II Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual dos servidores públicos.
- **Art. 4°-** Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9° do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar n° 101/2000.

D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro CEP: 35940-000 - MG

Art. 5°- É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratória aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias que não possua a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros a seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas pelo Município em decorrência de expressa e específica previsão em Lei Municipal.

Art. 6°- Fica atualizada a tabela constante no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.311, de 14 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	N° DE	VALOR	CARGA
	VAGAS		HORÁRIA
Agente Comunitário de	36	02 (dois) salários mínimos	40 horas
Saúde			
Agente de Combate às	06	02 (dois) salários mínimos	40 horas
Endemias			

Art. 7°- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2023.

Rio Piracicaba/MG, 25 de janeiro de 2023.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal